



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### PRIMEIRO - MINISTRO:

DESPACHO N.º 018/2010/IVGC/PM .....1958

### MINISTÉRIO DO TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA:

DESPACHO MINISTERIAL N.º 35 / GMTCI / XII / 201

de 2 de Dezembro

Aprova o Manual de Procedimento de Fiscalização - PROFIAE ..... 1958

### DESPACHO N.º 018/2010/IVGC/PM

A Lei n.º 10/2005, de 10 de Agosto, estabelece os dias que são feriados nacionais, as datas Oficiais comemorativas e de tolerância de ponto.

O Natal é uma das solenidades que reveste da maior importância na comunidade Cristã.

No Natal presta-se homenagem ao nascimento de Jesus Cristo, celebrando a missa de Natal.

Considerando que o Natal está ainda associado à festa da família, tradicionalmente consagrado à reunião de todos os seus membros.

Considerando que o dia do Ano Novo, dia de agradecimento ao ano que passou e de boas vindas ao ano que chega, é também assinalado com festividades e cerimónias religiosas.

Tendo em conta, o disposto no artigo 7.º, na alínea a) e c) do respectivo n.º 2 e alínea d) do n.º 6 do mesmo artigo, determino:

1. É concedida tolerância de ponto:
  - Nos dias 24 e 31 de Dezembro de 2010, durante todo o dia;
2. O presente despacho abrange todos os funcionários e agentes dos ministérios ou serviços deles dependentes, bem como dos institutos e organismos integrados na administração indirecta do Estado.

Díli, 13 de Dezembro de 2010.

O Primeiro - Ministro

---

 Kay Rala Xanana Gusmão

### DESPACHO MINISTERIAL N.º 35 / GMTCI / XII / 201

de 2 de Dezembro

### Aprova o Manual de Procedimento de Fiscalização - PROFIAE

Considerando que o Decreto-Lei n.º 17/2008, de 4 de Junho, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério do Turismo, Comércio e Indústria, estabeleceu regras administrativas que regem o Ministério;

Atento ao D-L n.º 7/2007, de 5 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 14/2009, de 4 de Março, que instituiu a Orgânica do IV Governo Constitucional, o Ministro do Turismo, Comércio e Indústria, no exercício de suas competências previstas no artigo 29º da citada Lei Orgânica, **decide:**

Aprovar o Manual de Procedimento de Fiscalização - PROFIAE - para o uso dos inspectores da Inspeção Alimentar e Económica do referido Ministério, no exercício das suas funções fiscalizadoras, anexo ao presente Despacho.

O presente Despacho será publicado no Jornal da República de Timor-Leste, de acordo com a Lei No. 1/2002, de 7 de Agosto, sobre publicação dos actos.

Publique-se.

Díli, 02 de Dezembro de 2010

O Ministro do Turismo, Comércio e Indústria

(Dr. Gil da Costa A.N. Alves, MBA)

**MANUAL DE PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO  
PROFIAE**

**Díli, Novembro de 2010**

**INTRODUÇÃO**

O IV Governo Constitucional, desde que tomou posse, tem-se preocupado através do Ministério do Turismo, Comércio e Indústria (MTCI), com a área de Inspeção Alimentar e Económica (IAE). O MTCI, na sua orgânica, tem a responsabilidade perante todos os cidadãos de Timor Leste de assegurar equilibradamente, mas com firmeza, a defesa do consumidor, em matéria alimentar e a regulamentação económica do mercado timorense.

Quando se aborda matérias sobre fiscalização, à primeira vista, tudo parece novo para as pessoas envolvidas nesta área importantíssima para a vida dos timorenses. Contudo, olhando para a história de Timor Leste, deparamos com o período colonial português que, até 1974, possuía o Departamento de Fiscalização Económica adstrito ao então chamado Serviços de Economia da Província Portuguesa de Timor.

Após a invasão indonésia, o objectivo primordial da entidade competente que tutela a fiscalização está presente no nº1. do D.L. Nº17/2008 de 4 de Junho onde se pode ler: "***A Inspeção Alimentar e Económica, adiante designada por IAE, tem por missão a avaliação e comunicação dos riscos na cadeia alimentar, bem como a prevenção e fiscalização do cumprimento da legislação reguladora do exercício das actividades económicas nos sectores alimentar e não alimentar, com excepção do jogo***".

A publicação do D.L. Nº 23/2009 de 5 de Agosto forneceu um instrumento legal à Inspeção Alimentar e Económica para iniciar diversas operações de fiscalização nas matérias que estão no âmbito do referido D.L. Com tão pouco tempo de trabalho nesta área, notou-se a falta de experiência dos inspectores em diversas matérias que dizem respeito à abordagem da fiscalização.

A Direcção do IAE, sob a tutela do Ministro do Turismo, Comércio e Indústria, Dr. Gil da Costa A.N. Alves, tem vindo arduamente em 2010, a capacitar os seus inspectores em todos os aspectos indicados na lei para cumprir com as actividades que lhe competem. Assim, seguindo o fio condutor da formação profissional dos seus técnicos, sentiu necessidade de publicar um pequeno **Manual de Procedimento de Fiscalização da IAE**, adiante designada por **PROFIAE**, com os seguintes **objectivos**:

- Identificação dos procedimentos técnicos e administrativos e outras disposições de natureza organizacional, adoptado pela Inspeção Alimentar e Económica, doravante designada por IAE, para cumprimento das atribuições que lhe estão legalmente cometidas no âmbito da segurança alimentar;
- Aumento da capacitação técnica dos inspectores envol-

vidos em operações de fiscalização;

- Realização de fiscalizações coerentes com a lei;
- Aumento da capacidade de abordagem dos inspectores aos agentes económicos;
- Melhor trabalho dos inspectores/as na inspecção.
- Harmonização dos procedimentos na realização das acções de fiscalização, bem como noutras que por determinação superior se venham a revelar necessárias, por todos os serviços da IAE que desempenhem acções de natureza fiscalizadora e, por outro lado favorecer a avaliação do seu desempenho pelos respectivos intervenientes no exercício da fiscalização;

**NORMATIVO/LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Na elaboração do **PROFIAE**, foram observados, em particular, os seguintes Diplomas:

- **Decreto do Governo nº 13/2008, de 13 de Agosto** - Regulamento da intervenção no abastecimento público e nos preços;
- **Decreto-Lei nº 5/2009, de 15 de Janeiro** - Regulamento do Licenciamento, Comercialização e Qualidade da Água Potável;
- **Decreto-Lei nº 7/2009, de 15 de Janeiro** - Regulamento dos Restaurantes e Estabelecimentos Similares;
- **Decreto-Lei nº 23/2009, de 5 de Agosto** - Regime das Infracções Administrativas Contra a Economia e Segurança Alimentar;
- **Despacho Ministerial nº 02/GM/MTCI/2010, de 18 de Janeiro** - Sobre o preço do arroz de MTCI;
- **Circular Ministerial nº 233/GMTCI/IV/2010, de 26 de Abril** - Sobre preço do arroz com marca MTCO por saca;
- **Despacho Ministerial nº 445/GM/MTCI/XII/2009, de 30 de Dezembro** - Participação das Autoridades Locais em colaboração com PNTL, no processo de monitorização e controlo dos preços de arroz com a marca MTCI;
- **Despacho Ministerial nº 446/GM/MTCI/XII/2009, de 30 de Dezembro** - Actualização do preço do arroz com a marca MTCI;
- **Despacho Ministerial nº 25A/GMTCI/VIII/2010, de 13 de Agosto** - Descarregamento do arroz com a marca de MTCI em desacordo com o contrato ou guia de marcha;
- **Regulamento de Cedência das Instalações dos Food Courts, em Metiaut.**

**DEFINIÇÕES E CONCEITOS**

- **Acção** - Actividade, Actuação, Execução, Exercício. Executar um serviço;
- **Acção de fiscalização** - Conjunto de procedimentos que visam averiguar, junto do Operador Económico, o cumprimento da legislação e das regras aplicáveis;
- **Água Potável** - Água que cumpre os requisitos estabelecidos no Regulamento de Licenciamento, Comercialização e Qualidade de Água Potável, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5/2009, de 15 de Janeiro, para água destinada ao consumo humano;
- **Apreensão** - Confiscação, aprisionamento, confisco. O procedimento, através do qual, a autoridade competente assegura que os alimentos para animais, os géneros alimentícios e/ou equipamentos, não sejam deslocados nem adulterados na pendência de uma decisão sobre o seu destino;
- **Auditoria** - Um exame sistemático e independente para determinar se as actividades e os respectivos resultados estão em conformidade com as disposições previstas e se estas disposições são aplicadas eficazmente e são adequadas para alcançar os objectivos;
- **Autoridade competente** - Autoridade com competência para organizar controlos oficiais ou qualquer outra autoridade a que tenha sido atribuída essa competência;
- **Coima** - Multa, Pena, castigo; Valor da multa atribuído pela autoridade fiscalizadora através de levantamento de Auto de Notícia por Contra-Ordenações;
- **Contra-Ordenação** - Todo o facto típico, ilícito, culposo e punível com coima;
- **Controlo oficial** - Qualquer forma de controlo que a autoridade competente efectue para verificar o cumprimento da Legislação Alimentar;
- **Estabelecimento** - Espaço físico (casa, instalação, apartamento, etc.) onde um operador desenvolve a sua actividade, com autonomia;
- **Fiscalização** - Averiguação de uma actividade relativa ao seu cumprimento da legislação e das regras aplicáveis;
- **IAE** - Inspeção Alimentar e Económica;
- **Identificação** - Fazer a apresentação dos documentos;
- **Ilícito** - Ilegal, injurídico, proibido; Uma acção em desacordo com a lei;
- **Incumprimento** - A inobservância da legislação em matéria de alimentos para animais ou de géneros alimentícios e das

normas para a protecção da saúde e do bem-estar dos animais;

- **Infractor** - Transgressor, violador. Uma pessoa que realiza uma actividade em desacordo com a lei;
- **Inspector/a** - Pessoa que inspeciona/fiscaliza;
- **Preço Ilícito** - Vender bens ou prestar serviços por preços superiores aos permitidos pelos regimes legais a que os mesmos estejam submetidos ou por preços superiores aos que constem de etiquetas, rótulos, letreiros ou listas elaborados pela própria vendedora ou prestadora do serviço;
- **Postal de convocatória** - Cartão ou postal entregue pelo inspector/a convocando a pessoa para os serviços da IAE;
- **Proprietária** - Dona (Mulher);
- **Proprietário** - Dono (Homem);
- **Verificar** - Ver, inspecionar.

**PREPARATIVOS PARA UMA ACÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**

- 1 - Levar sempre consigo um bloco de notas, esferográfica, cartão de identificação e postal de convocatória;
- 2 - Sair sempre para as acções de fiscalização com dois ou três colegas para que estes sejam testemunhas da acção de fiscalização;
- 3 - Procurar sempre saber se no dia marcado para uma acção de fiscalização existem pessoas convocadas para serem atendidas;
- 4 - Só saem para acções de fiscalização os inspectores que não tenham ninguém para atender nesse dia;
- 5 - As acções da fiscalização só podem ser efectuadas com viaturas oficiais da IAE;
- 6 - Qualquer acção de fiscalização não pode ser realizada por um só inspector.

**PROCEDIMENTO A ADOPTAR NO ÂMBITO DE UMA ACÇÃO DE FISCALIZAÇÃO A UM ESTABELECIMENTO**

- 1 - Quando entrar num estabelecimento, cumprimente com respeito as pessoas que estejam dentro do estabelecimento;
- 2 - Os inspectores devem entrar no estabelecimento a inspecionar, devidamente vestidos, limpos e nunca a cheirarem a álcool ou ébrios (bêbados);
- 3 - Identifique-se como inspector da IAE com o cartão de identificação (ID);

- 4 - Procure falar sempre com respeito para os proprietários ou responsáveis pelo estabelecimento;
  - 5 - Se o proprietário ou responsável não se encontra no estabelecimento, deixe um **Postal de Convocatória**, solicitando a sua presença nas instalações da IAE;
  - 6 - Procure saber se o estabelecimento tem ou não licença comercial para a actividade que exerce;
  - 7 - **Procedimento num estabelecimento que tenha licença comercial:**
    - a) Verifique se a licença está válida (actualizada ou dentro do prazo);
    - b) Verifique se a actividade que está a realizar esteja de acordo com a sua licença comercial;
    - c) Verifique o prazo de validade dos produtos que estão a ser vendidos;
    - d) Solicite sempre uma cópia da licença comercial do estabelecimento para levar para os serviços;
    - e) Aponte sempre o nome do proprietário do estabelecimento, o seu contacto (telemóvel ou telefone) e o seu endereço;
    - f) A Licença Comercial tem que estar legivelmente exposta (pendurada) na parede para que as autoridades fiscais possam aceder e verificar rapidamente;
  - 8 - Procedimento num estabelecimento que não tenha licença comercial:
    - a) Solicite uma cópia do Cartão Eleitoral se o proprietário do estabelecimento for timorense;
    - b) Solicite uma cópia do Passaporte se o proprietário do estabelecimento for estrangeiro;
    - c) Solicite o nome do proprietário do estabelecimento, o seu contacto (telemóvel e telefone), o seu endereço e o seu VISTO se for estrangeiro.
  - 9 - Enquanto realizam a inspecção, os inspectores não se devem aceitar receber bebidas, comidas ou qualquer outra coisa do proprietário ou dos responsáveis do estabelecimento;
  - 10 - Não se devem aceitar receber presentes do estabelecimento.
- ELABORAÇÃO DO AUTO DE NOTÍCIA POR CONTRA-ORDENAÇÕES**
- O Auto de Notícia por Contra-Ordenações é elaborado em modelo aprovado e em uso na IAE (Anexo), para a aplicação da medida da coima ao infractor que realizou actividades ilegais, no qual, devem constar:
- 1 - Os factos que constituem o crime ou a contra-ordenação ou ambas;
  - 2 - O nome e o endereço do proprietário estabelecimento;
  - 3 - O nome e o endereço do estabelecimento;
  - 4 - O dia, a hora, o local e as circunstâncias em que o crime e/ou contra-ordenação foi cometido;
  - 5 - Tudo o que se possa averiguar acerca da identificação do agente infractor e da infracção por ele cometida;
  - 6 - Procurar saber sobre o proprietário do estabelecimento pela sua licença comercial. Pode ser pelo nome da Companhia/Empresa (**Pessoa Colectiva**). Pode ser pelo seu próprio nome (**Pessoa Singular**).
  - 7 - As infracções praticadas:
    - a) **Preço Ilícito** - Aplica-se o artigo 16º, do Decreto-Lei nº 23/2009, de 5 de Agosto;
    - b) **Estabelecimento sem licença comercial, estabelecimento com licença comercial caducada ou fora do prazo e estabelecimento que desenvolve actividades em desacordo com a sua licença comercial:**
      - **Restaurantes e estabelecimentos similares** - Aplicam-se o nº 1, do artigo 22º, do Decreto-Lei nº 23/2009, de 5 de Agosto e nº 5, do artigo 21º, do Decreto-Lei nº 7/2009, de 15 de Janeiro;
      - **Outros estabelecimentos** - Aplicam-se os nºs 1 e 3, do artigo 22º, do Decreto-Lei nº 23/2009, de 5 de Agosto.
    - c) **Produtos Irregulares (Géneros alimentícios ou aditivos alimentares)** - Aplica-se o artigo 13º, do Decreto-Lei nº 23/2009, de 5 de Agosto (Prazo de validade);
  - 8 - Os Inspectores que realizam a acção da fiscalização, aquele que abordar o assunto com o proprietário ou o responsável pelo estabelecimento, será designado no auto, como o **AUTUANTE**, os outros colegas, como as **TESTEMUNHAS**;
  - 9 - Depois de elaborar o Auto de Notícia por Contra-Ordenações, o **autuante** assina primeiro, a seguir assinam as **testemunhas**, no fim é que leva para o proprietário do estabelecimento assinar. Se o infractor, neste caso, o proprietário, não se encontrar no seu estabelecimento, terá que ser o mesmo convocado pela via de postal à IAE, para assinar o documento;
  - 10 - Se o proprietário do estabelecimento não quer assinar, o próprio inspector autuante escreve no sítio da assinatura, o seguinte: **Não assina por se ter recusado a fazê-lo**;
  - 11 - Se o proprietário do estabelecimento não está no local, deixe um **postal de convocatória**, e se não aparecer nas instalações do IAE no dia para o qual foi convocado para assinar, o inspector autuante escreve no local da assinatura, o seguinte: **Não assina por não se encontrar no estabelecimento e não ter aparecido na IAE, depois da sua**

**convocatória, para o efeito, pela IAE;**

- 12 Terminada a fase das assinaturas, tire 3 (três) cópias do auto, uma cópia para juntar à Informação-Proposta, uma cópia para ser entregue à Administração e Finanças da IAE, uma cópia para arquivar no Arquivo da Inspeção e o original deve ser entregue ao **Gabinete Jurídico e de Contra-Ordenações** da IAE;
- 13 Deve-se elaborar o Auto de Notícia por Contra-Ordenações no próprio dia da fiscalização ou logo no dia seguinte;
- 14 Não se deve esquecer de escrever o número do auto na Lista de Auto de Notícias por Contra-Ordenações.

**ELABORAÇÃO DO AUTO DE APREENSÃO**

O Auto de Apreensão é elaborado em modelo aprovado e em uso na IAE (Anexo), com o objectivo de relatar o material que foi apreendido dos vendedores, o qual devem constar:

**1- Apreensões nos estabelecimentos (Artigo 13º do Decreto-Lei nº 23/2009, de 5 de Agosto):**

- a) O nome e o endereço do estabelecimento;
- b) O nome e o endereço do proprietário do estabelecimento;
- c) Procurar saber quem é o proprietário através da licença comercial. Pode ser o nome da Companhia/Empresa (**Pessoa Colectiva**) Pode ser o próprio nome da pessoa (**Pessoa Singular**);
- d) O dia, a hora, o local e as circunstâncias em que a infracção foi cometida;
- e) Os Géneros alimentícios ou aditivos alimentares irregulares, isto é, os respectivos produtos com data **fora do prazo de validade ou os mesmos estragados**, devem ser apreendidos pelas Autoridades da Inspeção;
- f) Os produtos que as Autoridades da Inspeção prenderem, devem ser todos levados para o Armazém do MTCI, seguindo o **Despacho** do Ministro do Turismo, Comércio e Indústria, exarado na **Informação-Proposta**;
- g) Os produtos apreendidos depositados no armazém do MTCI devem seguir sempre os critérios, de acordo com o **artigo 41º, do Decreto-Lei nº 23/2009, de 5 de Agosto**.

**2- Apreensões do Arroz com marca MTCI devem ser efectuadas quando:**

- a) O arroz com marca MTCI é vendido com preço ilícito - **artigo 40º** do Decreto-Lei nº 23/2009, de 5 de Agosto;
- b) O arroz com a marca MTCI é descarregado num local, em desacordo com o seu contrato estabelecido com o MTCI ou a sua guia de marcha passada pela Segurança Alimentar do MTCI - **Despacho Ministerial nº 25A/GMTCI/VIII/2010**, de 13 de Agosto;

- c) O arroz MTCI apreendido, de acordo com o Despacho do Ministro exarado na Informação-Proposta da Inspeção, deve ser levado para o armazém do MTCI, seguindo os critérios impostos pelo **artigo 41º**, do Decreto-Lei nº 23/2009, de 5 de Agosto.

**ELABORAÇÃO DA INFORMAÇÃO-PROPOSTA**

A **Informação** é elaborada em modelo aprovado e em uso na IAE, chamado **Infprmação-Proposta** (Anexo), com o objectivo de informar toda a acção de fiscalização realizada pela equipa dos inspectores e os respectivos procedimentos em função da mesma:

1. Ir à lista de Auto de Notícia por Contra-Ordenações para tirar uma cópia;
  2. Elaborar a informação no modelo aprovado e em uso na IAE, chamado Informação-Proposta;
- Começar por escrever o número da Informação-Proposta e a data;
  - Escrever no **De**: Inspector IAE - Nome do Inspector Autuante;
  - Escrever no **Para**: Ex.mo Sr. Coordenador da Unidade de Análise de Riscos e Controlo Operacional - Jose Ferreira Martins ou Ex.ma Sra. Inspectora-Geral IAE - Dra. Florentina da Conceição Pereira Martins Smith;
  - Escrever no **Assunto**: Estabelecimento sem licença comercial ou Estabelecimento com licença comercial fora do prazo ou Estabelecimento com actividade comercial em desacordo com a sua licença comercial;
  - Iniciar a informação escrevendo: **À Consideração Superior**. Isto significa que, sempre que se faz uma informação, ela deve merecer sempre um **parecer e despacho** superior, porque o Inspector não decide, apenas informa;
  - A informação seguinte fala sobre a razão porque se levantou o Auto de Notícia por Contra-Ordenações ou Auto de Apreensão;
  - Toda a informação se faz com base no Auto de Notícia por Contra-Ordenações levantado;
  - Ao acabar de elaborar a informação, o Inspector autuante deve assinar o seu nome;

**TRANSIÇÃO DO PROCESSO**

1. Juntar à Informação-Proposta, a cópia do Auto de Notícia por Contra-Ordenações e cópias de documentos do estabelecimento assim como a identificação do proprietário do estabelecimento, para constituir um **Processo**;
2. Tirar **fotocópia** de todo o processo referido no ponto anterior para arquivar nos Arquivos da IAE. Os documentos

**originais** são entregues ao **Chefe de Unidade de Análise de Riscos e Controlo Operacional** para que este apresente à **Inspectora-Geral**, a sua **proposta de decisão**;

3. Tendo feita a **proposta de decisão** do Chefe de Unidade de Análise de Riscos e Controlo Operacional, deve ser enviado o processo à **Inspectora-Geral da IAE** para este emitir o seu **despacho** (Aplicação do valor da coima) ou **parecer** (Aplicação da sanção acessória);
4. Se o assunto a tratar necessita de sanção acessória, a Inspectora-Geral não dá o seu **despacho** no processo referido anteriormente mas dará o seu **parecer** ao Ministro para que este dê o seu **despacho**, com base na proposta de decisão apresentada pelo **Chefe da Unidade de Análise de Riscos e Controlo Operacional**, de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 23/2009, de 5 de Agosto.

**PROPOSTA DE DECISÃO APRESENTADA PELO CHEFE DA UNIDADE DE ANÁLISE DE RISCOS E CONTROLO OPERACIONAL**

**1 - Sobre Estabelecimento em actividade, sem licença comercial:**

- **À Consideração Superior,**

Face ao exposto na presente informação e tendo sido instaurado o processo de contra-ordenação ao abrigo do n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 23/2009, de 5 de Agosto, **propõe-se:**

Notificação a \_\_\_\_\_, na qualidade de proprietário do estabelecimento de restaurante, denominado \_\_\_\_\_, sito em \_\_\_\_\_, para no prazo de 30 (trinta) dias apresentar na IAE, a Licença Comercial para a actividade que ilegalmente exerce no seu estabelecimento, sob pena de, em caso de incumprimento, se dar início ao procedimento da sua cessação.

**Propõe-se ainda** que o infractor seja notificado desta proposta de decisão, para que sobre ela se pronuncie em 10 (dez) dias, de acordo com o artigo 42.º, do Decreto-Lei n.º 23/2009, de 5 de Agosto.

**2 - Estabelecimento em actividade com licença fora do prazo:**

- **À Consideração Superior,**

Face ao exposto na presente informação e tendo sido instaurado o processo de contra-ordenação ao abrigo do n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 23/2009, de 5 de Agosto, **propõe-se:**

Notificação a \_\_\_\_\_, na qualidade de proprietário do estabelecimento de restaurante, denominado \_\_\_\_\_, sito em \_\_\_\_\_, para no prazo de 30 (trinta) dias apresentar na IAE, a Licença Comercial Actualizada/Renovada para a actividade que exerce no seu estabelecimento, sob pena de, em caso de incumprimento, se dar início ao procedimento da sua cessação.

**Propõe-se ainda** que o infractor seja notificado desta proposta de decisão, para que sobre ela se pronuncie em 10 (dez) dias,

de acordo com o artigo 42.º, do Decreto-Lei n.º 23/2009, de 5 de Agosto.

**3 - Estabelecimento em actividade em desacordo com a sua licença comercial:**

**À Consideração Superior,**

Face ao exposto na presente informação e tendo sido instaurado o processo de contra-ordenação ao abrigo do n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 23/2009, de 5 de Agosto, **propõe-se:**

Notificação a \_\_\_\_\_, na qualidade de proprietário do estabelecimento de restaurante, denominado \_\_\_\_\_, sito em \_\_\_\_\_, para no prazo de 30 (trinta) dias apresentar na IAE, a Licença Comercial para toda a actividade que exerce no seu estabelecimento, sob pena de, em caso de incumprimento, se dar início ao procedimento de cessação da actividade para qual não tem licença comercial.

**Propõe-se ainda** que o infractor seja notificado desta proposta de decisão, para que sobre ela se pronuncie em 10 (dez) dias, de acordo com o artigo 42.º, do Decreto-Lei n.º 23/2009, de 5 de Agosto.

**4 - Enceramento Coercivo:**

**À Consideração Superior,**

1. O presente processo teve origem em diversas reclamações apresentadas contra a abertura e funcionamento do estabelecimento de restauração e bebidas \_\_\_\_\_
2. O estabelecimento abriu ao público, sem que para o efeito possuísse licença comercial para a actividade que exerce ilegalmente no seu estabelecimento, tendo-se procedido ao levantamento de auto de notícia por contra-ordenações e efectuada a respectiva participação.
3. O responsável foi notificado do despacho de \_\_\_\_\_, por via postal, em \_\_\_\_\_, para no prazo de 30 dias apresentar a necessária licença comercial para a referida actividade.
4. O notificado não deu cumprimento à notificação, isto é, não apresentou o licenciamento do estabelecimento, nem fez prova de entrega de qualquer requerimento para tentativa de legalização do mesmo.
5. Em cumprimento do despacho datado de \_\_\_\_\_, foi notificado o proprietário do estabelecimento para no prazo de 30 dias cessar a actividade de restaurante, sob pena de, em caso de incumprimento, se dar início ao procedimento de cessação da actividade exercida ilegalmente, nos termos do \_\_\_\_\_. Foi notificado ainda, para no prazo de 10 dias se pronunciar sobre a proposta de decisão, de acordo com o art. 42.º, do Decreto-Lei n.º 23/2009, de 5 de Agosto. A notificação foi remetida por via postal e recepcionada em \_\_\_\_\_.
6. O notificado não deu cumprimento à notificação, mantendo o estabelecimento em funcionamento com a mesma actividade.

Face ao exposto, **propõe-se:**

- O despejo administrativo e o conseqüente encerramento do estabelecimento, de acordo com o \_\_\_\_\_, no prazo de 30 dias a contar da data da notificação.
- Que se notifique o proprietário nos termos do art. 42.º, do Decreto-Lei nº 23/2009, de 5 de Agosto.

### DESPACHO SUPERIOR

- 1 - **Estabelecimento sem licença comercial** - Concordo. Proceder à notificação com base na proposta de decisão apresentada.
- 2 - **Estabelecimento em actividade não seguindo a licença comercial** - Concordo. Proceder à notificação com base na proposta de decisão apresentada.
- 3 - **Estabelecimento em actividade com licença fora do prazo** - Concordo. Proceder à notificação com base na proposta de decisão apresentada.
- 4 - **Incumprimento do despacho constante da notificação pelo infractor** - Concordo. Proponho a SE Sr. Ministro para determinar o **despejo administrativo** e conseqüente **encerramento do estabelecimento**, como sanção acessória, segundo \_\_\_\_\_.

### PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO E TRANSIÇÃO DO PROCESSO

- 1 - Tendo já feito o **Despacho** da Inspectora-Geral da IAE, o Chefe da Unidade de Análise de Riscos e Controlo Operacional fará **Notificação ao Infractor**, para que sobre ele se pronuncie, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o disposto na alínea e), do artigo 42º, do Decreto-Lei nº 23/2009, de 5 de Agosto;
- 2 - No prazo dado ao Infractor, passando pela Notificação referida acima, o Infractor irá encontrar-se com as **Autoridades do Gabinete Jurídico e Contra-Ordenações** na IAE para pronunciar sobre o despacho constante da referida notificação que lhe foi dada.
- 3 - Passado esse período de 10 dias e depois de ouvido ou não a defesa do infractor, o **Gabinete Jurídico e Contra-Ordenações** estudará o caso e emitirá o seu **parecer**, em relação à medida da coima, para a **Inspectora-Geral da IAE**, em função:
  - a) Da gravidade da contra-ordenação;
  - b) Da culpa;
  - c) Da situação económica do agente;
  - d) Do benefício económico que o agente retirou da prática da contra-ordenação.
- 3 - Com base no **parecer** do Gabinete Jurídico e Contra-Ordenações, a **Inspectora-Geral** emitirá o seu **despacho** em relação ao valor da coima a aplicar ao infractor, de acordo com o disposto no **nº 2, do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 23/2009, de 5 de Agosto**;
- 4 - Tendo feito o **despacho** da Inspectora-Geral da IAE em

relação ao **valor da coima** a aplicar ao infractor, ou do Ministro em relação à aplicação da sanção acessória, o **processo** é devolvido ao **Chefe da Unidade de Análise de Risco e Controlo Operacional** para proceder à elaboração da notificação do infractor para que, no prazo de 10 dias, se pronuncie sobre o referido despacho, de acordo com o disposto na alínea e), do artigo 42º, do Decreto-Lei nº 23/2009, de 5 de Agosto.

- 5 - Se não houver nenhuma reclamação do infractor, este irá pagar a coima no BNU, através da **Ordem de Pagamento** disponível na **Administração & Finanças da IAE**.
- 6 - Terminada a fase de **notificação** acima referida, o **processo é devolvido ao Inspector responsável** para este proceder ao acompanhamento do prazo que foi dado ao infractor, para apresentação na IAE, da sua Licença Comercial para a actividade que ilegalmente exerce no seu estabelecimento;
- 7 - Terminado o prazo referido no número anterior e se não houver cumprimento por parte do infractor, ao despacho superior constante da notificação, por exemplo:
  - a) Se o infractor não pagar a coima, a IAE, através do seu **Gabinete Jurídico e Contra-Ordenações**, tomará medidas para levar o caso ao Tribunal para obrigar o Infractor, segundo a Lei, a pagar a coima que deve ao Estado;
  - b) Se o infractor não seguir o despacho superior para apresentar na IAE, a Licença Comercial para a sua actividade que ilegalmente exerce, o Inspector responsável fará outra vez uma informação para o **Chefe da Unidade de Análise, Riscos e Controlo Operacional**, em relação ao incumprimento do despacho constante da notificação pelo infractor;
  - c) Com base na informação do Inspector responsável em relação ao incumprimento referido acima, a **Unidade de Análise, Riscos e Controlo Operacional** apresentará a sua **proposta à Inspectora-Geral**, para a aplicação do **encerramento coercivo**, como sanção acessória;
  - d) Como a **sanção** acessória não é da competência da **Inspectora-Geral**, o problema terá que ser posto, mediante **parecer**, pela Inspectora-Geral ao **Ministro** para que este faça um **despacho** para o **encerramento coercivo**, de acordo com o nº 2, do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 23/2009, de 5 de Agosto;
  - e) Tendo feito o **despacho** para o **encerramento coercivo**, o infractor deve ser notificado, ao abrigo do disposto na alínea e), do artigo 42º, do Decreto-Lei nº 23/2009, de 5 de Agosto, para que sobre ele se pronuncie no prazo de 10 dias.
  - f) Passado o prazo acima concedido, o Inspector responsável, sob orientação do **Chefe da Unidade de Análise de Risco e Controlo Operacional**, deve coordenar com as **Forças da PNTL**, do Distrito, de acordo com o local onde se procede á fiscalização, para, em conjunto, tomar as medidas necessárias para dar início ao **despejo administrativo** e conseqüente **encerramento** do estabelecimento.

# ANEXOS



MINISTÉRIO DO TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
INSPEÇÃO ALIMENTAR E ECONÓMICA

Rua Mouzinho Albuquerque - Matadouro - Díli, Timor-leste  
Phone : +670 333 13 73 Email : iae@mtci-timorleste.com  
www.mtci-timorleste.com / mtci-timorleste.blogspot.com



## AUTO DE NOTÍCIA POR CONTRA-ORDENAÇÕES

Nº \_\_\_\_ / MTCI-IAE / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e dez, no local \_\_\_\_\_, Suco \_\_\_\_\_, Sub-Distrito \_\_\_\_\_, Distrito \_\_\_\_\_, onde eu \_\_\_\_\_, me desloquei em serviço de \_\_\_\_\_, verifiquei pessoalmente e na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, que **o Sr./a Empresa** \_\_\_\_\_, no estado civil \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ anos de idade, de profissão \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, Suco \_\_\_\_\_, Sub-Distrito \_\_\_\_\_, Distrito \_\_\_\_\_, onde nasceu aos \_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_, do ano de \_\_\_\_\_, e com residência/escritório habitual na \_\_\_\_\_, Suco \_\_\_\_\_, Sub-Distrito \_\_\_\_\_, Distrito \_\_\_\_\_, proprietário do estabelecimento de \_\_\_\_\_, sito na \_\_\_\_\_

E porque tais actos e comportamentos constituem violação do \_\_\_\_\_ em vigor e constitui assim contra-ordenação prevista e punida pelo artigo \_\_\_\_\_, assim os participo com vista ao prosseguimento legal.

Foram testemunhas, que presenciaram o que antes se relata, os Srs. \_\_\_\_\_, ambos Inspectores da IAE que também assinam a presente.

O Autuante, \_\_\_\_\_

As Testemunhas, \_\_\_\_\_

O Infractor, \_\_\_\_\_





MINISTÉRIO DO TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
INSPEÇÃO ALIMENTAR E ECONÓMICA

Rua Mouzinho Albuquerque - Matadouro - Dili, Timor-leste  
Phone : +670 333 13 73 Email : iae@mtci-timorleste.com  
www.mtci-timorleste.com / mtcitimorleste.blogspot.com



**AUTO DE APREENSÃO**

Nº \_\_ / MTCI-IAE / \_\_ / 20\_\_

<b>1</b>	<input type="checkbox"/> FABRICANTE <input checked="" type="checkbox"/> REVENDEDOR <input type="checkbox"/> COMERCIANTE <input type="checkbox"/> EMPRESA
	Nome: _____ Endereço: _____ Número Identificação: _____ Data de Emissão: _____ Válido até: _____ Telefone: _____
<b>2</b>	<b>APREENSÃO DE INSTRUMENTOS/OBJECTOS/PRODUTOS</b>
	Aos ____ dias do mês de _____ de ____, eu, inspector abaixo identificado no exercício de minhas atribuições legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, procedi à apreensão do/A Sr./Empresa acima identificado/a, de acordo com o disposto no <b>artigo 40º, do Decreto-Lei nº 23/2009, de 5 de Agosto</b> , dos seus seguintes Instrumentos/objectos/produtos: <ul style="list-style-type: none"> <li>• _____</li> <li>• _____</li> <li>• _____</li> </ul>
<b>3</b>	<b>INSTRUMENTO/OBJECTO/PRODUTO APREENDIDO</b>
<b>4</b>	<b>INSPECTOR/A</b>
	Nome: _____
	Assinatura: _____
	Data: _____
<b>5</b>	<b>INFRATOR/A</b>
	Nome: _____
	Assinatura: _____
	Data: _____
<b>4</b>	<b>TESTEMUNHA 1</b>
	Nome: _____
	Assinatura: _____
	Data: _____
<b>6</b>	<b>TESTEMUNHA 2</b>
	Nome: _____
	Assinatura: _____
	Data: _____



**MINISTÉRIO DO TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
INSPEÇÃO ALIMENTAR E ECONÓMICA**

Rua Mouzinho Albuquerque - Matadouro - Díli, Timor-leste  
Phone : +670 333 13 73 Email : iae@mtci-timorleste.com  
www.mtci-timorleste.com / mtcitimorleste.blogspot.com



**INFORMAÇÃO-PROPOSTA Nº / MTCI-IAE / / 20**

**DÍLI, / /20**

**Assunto:**

**Parecer:**

**Despacho:**

**De:**

**Para:**

